



## DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA LEI Nº 10.639/03: ANÁLISE REFLEXIVA ACERCA DA APLICAÇÃO NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Karoline Lopes Rodrigues<sup>1</sup>  
Márcia Maria dos Anjos Gomes Rodrigues<sup>2</sup>  
Fabiana Celente Montiel<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo aborda diálogos possíveis para a Educação das Relações Étnico-raciais, acerca da Lei nº 10.639/03 e sua obrigatoriedade para o ensino da história e cultura Afro-brasileira nos currículos escolares a partir de um breve recorte histórico sobre a resistência negra em busca do reconhecimento do seu legado, que envolve aspectos de resiliência no enfrentamento às adversidades, no sentido de compreender e identificar os facilitadores ou dificultadores da implementação da lei, já que mesma completou 20 anos desde sua criação. Trata-se de um ensaio teórico, em uma perspectiva qualitativa, recorte de uma dissertação em construção, que objetiva fomentar o debate crítico acerca da implementação da Lei nº 10.639/03, refletindo acerca da aplicabilidade da mesma nos currículos da Educação Básica. Destaca-se a importância de pensar o currículo e a práxis pedagógica no desenvolvimento de ações que contribuam para uma educação antirracista, por meio de estudos sobre a efetivação da Lei e da análise de conteúdos programáticos.

**Palavras-chave:** Educação Étnico-racial; Educação Antirracista; Lei nº 10.639/03.

### INTRODUÇÃO

A criação da Lei nº 10.369/03 (BRASIL, 2003a) foi um marco importante para a releitura da verdadeira história de negras e de negros no Brasil, um caminho para a construção de uma sociedade igualitária, necessária para compreensão de como se estrutura o racismo no Brasil. Dessa forma, a partir da Lei nº 10.678/03 é criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que cria a política nacional de Promoção da Igualdade Racial na intenção de combater o racismo e romper os padrões históricos, visando a promoção da igualdade (BRASIL, 2003b).

A construção de identidade política e social da mulher negra e do homem negro, o/a tornou sujeitos da sua própria história e reivindicador de políticas de ações afirmativas de combate ao racismo, a fim de diminuir a desigualdade existente. A história e cultura Africana e Afro-brasileira nos currículos escolares é resultado da intensa e histórica luta do povo negro pelo direito à educação formal, que começa a ser transformada após anos de reivindicações, com a ascensão à Presidência da República do Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, que torna

---

<sup>1</sup>Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – *Campus* Pelotas (PPGEdu/IFSul); karolinebia29@gmail.com.

<sup>2</sup>Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – *Campus* Pelotas (PPGEdu/IFSul); professoramarciamariaagr@gmail.com

<sup>3</sup>Docente do Programa de Pós-graduação em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – *Campus* Pelotas (PPGEdu/IFSul); fabianamontiel@ifsul.edu.br



sua obrigatoriedade legitimada a partir da Lei nº 10.639/03, de nove de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003a), a qual incorpora na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/96 (BRASIL, 1996), a cultura dos povos Africanos e Afro-brasileiros. Dessa forma, se rompe um paradigma imposto por anos de escravização e subalternização, estabelecendo um profundo debate na sociedade brasileira, o qual possibilita que a população negra seja vista como sujeitos ativos das construções sociais e culturais, com a perspectiva de promover a reparação histórica para todos os segmentos da sociedade, especialmente no campo da educação, a partir da sua implementação.

A Lei nº 10.639/03 suprime o artigo 79-A e altera os artigos 26-A e 79-B da LDB nº 9394/96 (BRASIL, 1996), que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra.

Assim como as alterações na Lei nº 9.394/96, a partir da Lei nº 10.639/03, que institui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura Africana e Afro-brasileira na educação básica, o Conselho Nacional da Educação e Conselho Pleno - CNE/CP 3/2004 (BRASIL, 2004) traz o seguinte texto no seu parecer:

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. É necessário sublinhar que tais políticas têm, também, como meta o direito dos negros, assim como de todos cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais, ou seja, entre descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas. Estas condições materiais das escolas e de formação de professores são indispensáveis para uma educação de qualidade, para todos, assim como o é o reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade dos descendentes de africanos. (BRASIL, 2004, p. 10-11).



Em 2010 foi aprovada a Lei nº 12.288, de 20 de julho, a qual instituiu o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010), que de acordo com seu artigo primeiro é “destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”. A Lei destina-se ao combate do racismo, visando à igualdade para a população negra na política e nos diversos segmentos como educação, cultura, saúde, trabalho dentre outros, como também assegura o direito de preservação das culturas religiosas.

Nessa perspectiva, percebe-se que é necessária a vigência de legislações para garantir a igualdade de direitos, que deveria ser natural para a população negra, porém mesmo diante dessas legislações, as ações não foram e nem são suficientes para romper as históricas amarras que negam as contribuições da população negra para sociedade brasileira nas mais diversas áreas. Portanto, este ensaio teórico tem como objetivo fomentar o debate crítico acerca da implementação da Lei nº 10.639/03, refletindo acerca da aplicabilidade da mesma nos currículos da Educação Básica.

## **METODOLOGIA**

A legislação acerca da Educação das Relações Étnico-raciais existe, está posta e mencionada em diferentes documentos, como na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), porém não bastam as leis, é necessário o comprometimento dos governos e instituições de ensino, por meio de suas gestões e professoras/es, perpassando toda a comunidade escolar para que, de fato, ocorra a efetiva implementação de uma proposta curricular nessa perspectiva.

O Movimento Negro vem exercendo um importante papel em relação à representatividade social de negras e de negros na sociedade e na educação, acompanhando esses movimentos supracitados, este ensaio apresenta uma análise para o que emerge da Educação das Relações Étnico-raciais a partir da Lei nº 10.639/03, na tentativa de contribuir com a reflexão crítica e o diálogo acerca da constituição de uma educação inclusiva e diversa. Portanto, trata-se de um ensaio teórico, em uma perspectiva qualitativa, recorte de uma dissertação em construção, que objetiva a exposição de uma determinada temática, no sentido de compartilhar informações e ideias sobre o tema (RAUEN, 2006).



## **A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Antes de seguir articulando sobre a Lei nº 10.639/03 (BRASIL, 2003a) e a sua importância para constituição de uma educação inclusiva e diversa, é necessário que seja feita uma contextualização histórica sobre a resistência negra em busca do reconhecimento do seu legado no Brasil, envolvendo aspectos de resiliência no enfrentamento às adversidades, sem romantizar a forma de tratamento sofrida pela população negra, mas conforme Freire (2022, p. 40) “[...] afirmada no anseio da liberdade, de justiça, de luta dos oprimidos, pela recuperação de sua humanidade roubada”, pelo viés transformador de sua realidade.

Ao dialogar com a educação, precisamos reconhecer que o povo brasileiro é diverso, que o mito da democracia racial não cabe nessa sociedade, pois a educação brasileira reproduz o racismo e a segregação social. Os movimentos sociais negros, por meio de suas lutas, têm procurado ressignificar a história da negra e do negro no país. Gomes (2017) reitera a relevância e o protagonismo do Movimento Negro, que pode ser entendido como fator determinante de organização em torno de um projeto comum de ação por reconhecimento e reparação histórica.

Assim em 2003, fruto, em grande parte, dessa organização social e das contínuas reivindicações, surge a Lei nº 10.639/03 (BRASIL, 2003a), que torna obrigatório o ensino da história e da cultura Africana e Afro-brasileira no âmbito de todo currículo escolar, tanto em estabelecimentos privados quanto públicos, propiciando uma visão menos desigual frente às questões raciais. Mesmo com as comemorações dessa conquista, na prática foram poucos avanços, com 20 anos de criação da Lei ainda são enfrentadas dificuldades para que ela seja efetivada, pois existem resistências e amarras que não permitem uma educação que valoriza a diversidade, além de um forte racismo velado. Portanto, tirar a lei do papel é fundamental para uma educação inclusiva, como ressalta Gomes (2006, p. 33) “garantir uma escola igual para todos não depende apenas de preceitos legais e formais, mas passa, também, pela garantia, na lei, do direito à diferença de grupos que sempre lutaram pelo respeito às suas identidades”.

Apesar do legado deixado por Paulo Freire (2022; 2018), na defesa de uma educação libertadora, que coloca o diálogo como mediador entre mulheres e homens, na busca da superação da desigualdade e de direitos iguais a todas e a todos, o povo negro ainda clama por sua libertação dentro do espaço escolar, de ser visto na figura de igual, construir sua história pautada na dialogicidade, contemplado com o sentimento e o direito de ser mais. Na abordagem de Freire, ser mais está relacionado com a compreensão de si no mundo e a partir dessa



despertar, perceber-se como um ser inconcluso que para ser mais precisa haver uma transformação de si, mas não sozinho no mundo e sim de si com os outros seres, ambos se modificando, em busca da humanização de si, de todas/os e do mundo.

Assim a escola, apesar de um campo de lutas, também é um ambiente no qual percebemos uma forte opressão racista, necessitando de ações efetivas para contemplar a Lei na pluralidade da mesma e das/dos educandas/os. Fernandes e Viola (2004) destacam que o ato pedagógico se incorpora ao modelo social, não estando a serviço somente da transformação da sociedade, mas também da sua preservação, pois conservação e mudança são componentes complementares da incompletude humana e que mudar, que faz parte da natureza humana, também é uma exigência da sociedade, de algumas de suas forças de produção e de suas múltiplas manifestações culturais. É dentro do ambiente escolar, por meio de práticas de interação entre as/os educadoras/es e educandas/os que se forma se a/o cidadã/cidadão, despertando a consciência para a transformação, o que justifica e torna impreterível a aplicabilidade da Lei.

Com a desumanização do povo negro durante os anos de escravização, que persistiram após a pseudo-libertação no dia 13 de maio de 1888, dada com um importante marco histórico brasileiro, marginalizados e estereotipados em sua maioria, criou-se e propagou-se a cultura de que a/o negra/o era inferior e sua vida não importava. Dessa forma, o que seria feito da população negra, sem casa, terras e/ou educação? Como se deu sua integração na sociedade? Os colonizadores, percebendo que essa inclusão seria um fator de ascensão da população negra, trataram de colocarem barreiras nesse trajeto, tal como o acesso à educação formal, que no decorrer do tempo tornou-se um obstáculo ainda maior para esse segmento populacional, pautado na seguinte afirmativa: “[...] a raça forte não destrói a fraca pelas armas, esmaga-a pela civilização” (CUNHA, 2007, p. 144). Pelo pensamento do autor, a não oferta de educação às/aos negras/os, seria um fator determinante de exclusão.

Diante do quadro oficial de não inclusão da população negra nos ambientes formais de educação, surgem no decorrer do século XX iniciativas para prover esse direito e preencher essa lacuna na educação para negras e negros. Na década de 1930, por meio de militantes negras/os se constituí, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (SP), a Frente Negra Brasileira (FNB), que problematizou a questão educacional da população negra nos anos 1930 do século XX, com ações de escolarização para esse segmento populacional. A FNB iniciou



com a oferta de curso de alfabetização e profissionalizante, propiciando à “população de cor” uma nova perspectiva de vida, visando o aprendizado e a capacitação (DOMINGUES, 2008).

O “homem de cor”, como se dizia na época, era impedido de entrar em estabelecimentos de lazer (cinemas, teatros, clubes, times de futebol, bailes em casas noturnas) de ingressar em instituições educacionais e/ou religiosas (escolas, orfanatos, congregações), de ser atendido por casas prestadoras de serviços (barbearias, hotéis, restaurantes, lojas comerciais, hospitais), de ser aceito por repartições públicas e corporações militares (como a Guarda Civil, em São Paulo, até a década de 1930) e de participar de processo seletivo para ingresso no quadro funcional de empresas industriais. (DOMINGUES, 2006, p. 132).

As legislações que foram mencionadas impediram e/ou dificultaram o acesso à educação formal, o que resultou em uma população negra com altíssimo índice de analfabetismo, uma desigualdade social em relação à população branca. Isso tudo foi determinante para que a luta frente ao racismo historicamente se organizasse para a conquista de direitos e da liberdade de fato. Foram as negras e os negros, organizadas/os em instituições variadas, que reivindicam uma sociedade justa e igualitária de fato. Como assinala Freire (2022, p. 46): “A liberdade, que é uma conquista, e não uma doação, exige uma permanente busca, que só existe no ato responsável de quem a faz. Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem”. Assim a liberdade é algo que se conquista e não se recebe.

No início da década de 1970 do século XX, em plena vigência da ditadura militar, surge o Movimento Negro Contemporâneo, com suas diversas articulações que tinham como objetivo a luta a favor de direitos negados à população negra no Brasil, com caráter antirracista, contendo uma pauta reivindicatória contemplando distintos pontos e áreas, que foram se transformar em políticas públicas principalmente no século XXI (NASCIMENTO, 2002).

A ausência de políticas de inserção da população negra persistiu na sociedade brasileira mesmo depois da Constituição Federal de 1988, a qual menciona em seu artigo quinto que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988, p. 2).

Portanto, a busca por direitos se tornou uma bandeira de luta necessária para romper com esse passado marcado por uma grande falta de oportunidades. As entidades do Movimento Negro sempre buscaram políticas reparatórias e compensatórias, com o intuito de incluir esse segmento populacional, historicamente alijado, como protagonista da sua própria história.



O povo negro se organizou para reivindicar seus direitos, surgindo assim movimentos de mobilização no Brasil, que se reuniam em clubes sociais, associações e grêmios, buscando conscientizar a população negra da importância da luta pelos direitos, principalmente pelo acesso à educação, essencial para que esse segmento populacional passasse a ocupar espaços privilegiados da sociedade. Tal fato nos remete a Freire (2022, p. 43) ao mencionar a pedagogia do oprimido como “aquela que tem de ser forjada *com* ele e não *para* ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade”.

Freire (2022) afirma que a educação não deve ser imposta de cima para baixo, mas sim construída em conjunto com os oprimidos, sendo assim a palavra-chave aqui é "com", pois valoriza a participação ativa e o diálogo, reconhecendo que as/os oprimidas/os, no caso as/os negras/os, têm uma visão única de sua realidade e, portanto, devem estar envolvidas/os no processo de educação, contribuindo com suas experiências, perspectivas e necessidades.

Isso implica no fato de se respeitar a autonomia e dignidade do povo negro, reconhecendo que são agentes ativos na transformação de sua própria realidade, capacitando-o a se tornarem sujeitos ativos na luta pelos seus direitos. É um processo de conscientização e empoderamento, em que o “com” prevalece sobre o “para”, permitindo que as pessoas oprimidas se tornem protagonistas de sua própria libertação.

O Movimento Negro foi constituído por entidades com propostas de ações afirmativas e reparatórias para a comunidade negra, como é sinalizado por Santos (1994, p. 157):

[...] todas as entidades, de qualquer natureza, e todas as ações, de qualquer tempo [aí compreendidas mesmo aquelas que visavam à autodefesa física e cultural do negro], fundadas e promovidas por pretos e negros [...]. Entidades religiosas [como terreiros de candomblé, por exemplo], assistenciais [como as confrarias coloniais], recreativas [como “clubes de negros”], artísticas [com os inúmeros grupos de dança, capoeira, teatro, poesia], culturais [como os diversos “centros de pesquisa”] e políticas [como o Movimento Negro Unificado]; e ações de mobilização política, de protesto anti-discriminatório, de aquilombamento, de rebeldia armada, de movimentos artísticos, literários e ‘folclóricos’ - toda essa complexa dinâmica, ostensiva ou encoberta, extemporânea ou cotidiana, constitui movimento negro.

Sob esta ótica, torna-se evidente a relevância dos movimentos sociais na instauração de mudanças sociais substanciais. Quando um coletivo adquire a consciência de sua voz e identidade, ele se capacita a se expressar e conquistar espaços previamente inacessíveis. Isso é notável no contexto do Movimento Negro, que desempenhou um papel significativo na formulação de leis e políticas públicas que visam à promoção da igualdade. Contudo, para efetivar a igualdade de direitos, que deveria ser inerente à população negra, as legislações



precisam ser aplicadas de forma eficaz. Mesmo com essas estruturas legais em vigor, elas não têm sido suficientes para romper os vínculos históricos que negaram, e continuam a negar, o reconhecimento das contribuições da comunidade negra em diversas esferas da sociedade brasileira.

Um dos desafios para a implementação da Lei nº 10.639/03, é estabelecer estratégias para o rompimento do racismo institucional, que é condicionante para não presença da história e da cultura Africana e Afro-brasileira na escola, seja na prática docente, aparecendo na maioria das vezes apenas em datas comemorativas da temática, naturalizando-as; como tema transversal da BNCC, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), que normatiza a educação básica.

[...] um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN). (BRASIL, 2018, p.7).

A partir da BNCC, os componentes curriculares começam a ter em suas propostas pedagógicas a inserção da Educação das Relações Étnico-raciais, porém a sua implementação ainda é um movimento difícil, pois deixa para as/os educadoras/es e instituições de ensino a autonomia para desenvolver a temática e deixar para a escola essa responsabilidade coloca as/os educadoras/es em uma situação divergente, pois se na graduação a temática não foi estudada, como desenvolvê-la na prática? Se não existe racismo no Brasil então para que estudar a Educação das Relações Étnico-raciais? Como estão sendo pensadas e executadas as formações continuadas para o desenvolvimento dessa temática nos diversos componentes curriculares? São diversas questões que interferem diretamente no desenvolvimento e implementação da Educação das Relações Étnico-raciais.

Ainda falando sobre educação e as legislações, o Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2018, cria o RCG, com base na BNCC, buscando equiparar a igualdade educacional entre estados e municípios. De acordo com o documento:

A organização metodológica do ensino nada mais é do que um caminho um meio pelo qual objetiva-se um fim. Assim, espera-se que as escolas, bem como os sistemas a



quem pertencem, realizem a revisão curricular necessárias para a implantação da temática Étnico-racial, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização do espaço escolar, da ampliação do direito de todos e todas à educação, e do reconhecimento de outras matrizes de saberes da sociedade brasileira. (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 44-45).

Utilizando como base para a construção das propostas educacionais, os sistemas de ensino devem contemplar, de acordo com as competências e habilidades da BNCC e o RCG para cada componente curricular, a aplicabilidade legítima da Lei nº 10639/03, tornando-se importante refletir o que está sendo proposto para a Educação das Relações Étnico-raciais nos materiais didáticos, que são utilizados pelas instituições de ensino, assim como, de que forma está sendo vinculada a imagem da população negra nesses materiais utilizados em todo o País.

Dessa forma, é imprescindível a aplicabilidade na totalidade da Lei nº 10639/03, pois é necessário para o enfrentamento do racismo estrutural, promover uma educação antirracista no Brasil, a qual se dará somente quando houver a valorização da cultura Africana e Afro-brasileira e africana, bem como do estudo da história e das contribuições dessas comunidades para a construção do país, combatendo estereótipos e preconceitos enraizados na sociedade. Assim como, destacar que os movimentos seguem sendo realizados, tanto por grupos organizados, como no campo das legislações, a exemplo do Projeto de Lei nº 288/2022, que está tramitando na câmara dos deputados, que tem proposta para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo e outros (BRASIL, 2022).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Revisar a história Africana e Afro-brasileira não é só falar do processo de escravização e sim ver as consequências deixadas no presente, assim como a valorização do legado Africano e Afro-brasileiro no Brasil. Dessa forma, a implementação efetiva da Lei nº 10.639/03 não apenas garante a representatividade e inclusão, mas também estimula o respeito à diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ensaios teóricos como o que aqui propomos, configuram-se como uma ferramenta importante de reflexão e discussão para o enfrentamento e luta contra o racismo, fomentando a promoção de uma educação que reconheça a pluralidade cultural brasileira e promova a dignidade e os direitos de todas/os, indiferente de raça, cor e religião.



É necessário mantermos permanentemente uma reflexão crítica sobre a efetivação dessa Lei, pois, primeiramente, é preciso reconhecer que a implementação das políticas públicas nem sempre são eficazes. Muitas escolas ainda não incluem de forma adequada o ensino da história e cultura Africana e Afro-brasileira em seus currículos, em parte, devido à falta de capacitação das/dos professoras/es, à ausência de materiais didáticos apropriados e à resistência de alguns setores da sociedade em lidar com questões raciais.

Além disso, a simples inclusão da temática no currículo não garante uma mudança significativa na compreensão das/os estudantes sobre o tema, mas dialogar com uma educação antirracista, na perspectiva de emancipação humana, faz com que as/os estudantes e as/os educadoras/es possam construir e desconstruir estereótipos em busca da humanização de todas/os. Portanto, a Lei pode ser vista como um primeiro passo, mas é fundamental que o processo educativo seja acompanhado por discussões e problematizações adequadas que promovam a compreensão, a valorização e o respeito pela diversidade cultural, durante todo o ano letivo, não apenas no mês de novembro – mês da consciência negra; que seja discutida, debatida e refletida durante esse percurso, por meio dos diversos componentes curriculares e suas propostas pedagógicas.

Sendo assim é necessário monitorar e avaliar regularmente a implementação da Lei nº 10.630/03, verificando se as escolas estão cumprindo efetivamente o que a Lei determina e se os resultados estão sendo alcançados, especialmente no que diz respeito à conscientização sobre o racismo e à promoção da igualdade racial. Para tal, este ensaio apresenta-se com um movimento inicial, dentro de uma pesquisa de mestrado, que busca compreender como um componente curricular em específico pode contribuir para romper com a invisibilidade da cultura e Africana e Afro-brasileira por meio de educação antirracista. Quanto mais pesquisas e estudos que envolvam a temática estiverem sendo desenvolvidos, tem-se garantido um maior monitoramento da aplicabilidade da Lei.

A busca constante e coletiva para acabar com o racismo deve envolver todos os setores da sociedade, desde instituições governamentais até a sociedade civil, educadoras/es e famílias. Além disso, é importante destacar a necessidade de mais estudos e pesquisas sobre o racismo e suas manifestações no Brasil, visto a importância de entender a extensão do problema, identificar áreas que necessitam de intervenção e desenvolver estratégias eficazes para combater o racismo.



Por fim, salientamos que a Lei nº 10.639/03 é um marco importante na luta contra o racismo e na promoção da igualdade racial no Brasil. No entanto, mesmo 20 anos após sua discussão e implementação, ainda há muito a ser feito para efetivar plenamente seus objetivos e combater o racismo sistêmico e a invisibilidade do povo negro. A importância de sua efetivação é evidente, somada à promoção de políticas públicas e ações afirmativas que garantam oportunidades iguais para todos/as, pois a educação desempenha um papel crucial na transformação da sociedade e na promoção da igualdade racial.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2003a. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 10.678 de 23 de março de 2003**. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2003b. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.678.htm). Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 288, de 17 de fevereiro de 2022**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão do combate ao racismo nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e a inclusão, mediante abordagem interdisciplinar, dos temas que especifica nos conteúdos programáticos do ensino fundamental e do ensino médio. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2397809>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.288 de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2010 Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/07/2010&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=144>. Acesso em: 23 nov. 2023.



BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#:~:text=A%20Base%20Nacional%20Comum%20Curricular,e%20modalidades%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica>. Acesso em 20 de Fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-diversas/temas-interdisciplinares/diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-educacao-das-relacoes-etnico-raciais-e-para-o-ensino-de-historia-e-cultura-afro-brasileira-e-africana>. Acesso em: 29 abr. 2023.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões: campanha de canudos**. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2007.

DOMINGUES, Petrônio. Os descendentes de africanos vão à luta em terra brasilis. Frente Negra Brasileira (1931-37) e Teatro Experimental do Negro (1944-68). Projeto História, n. 33, p. 131-158. São Paulo, 2006. **Revista Projeto História: Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História**. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2288>. Acesso em: 23 mar. 2023.

DOMINGUES, Petrônio. Um “templo de luz”: Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação. **Revista Brasileira de Educação** v. 13 n. 39 set./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/hqBHpKJHNtbrVMgJb3Fpv9M/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 24 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 83. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

FERNANDES, Cleoni Maria Barboza; VIOLA, Solon Eduardo. Autonomia e conhecimento - algumas aproximações possíveis entre Antônio Gramsci e Paulo Freire a partir da análise de práticas pedagógicas emancipatórias. **Revista Educação – UFSM**, v. 29, n. 2, p. 99 – 108, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveduacao/article/view/3842>. Acesso em: 20 out. 2023.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade cultural, currículo e questão racial: desafios para a prática pedagógica. In: ABRAMOWICZ, Anete; BARBOSA, Lucia Maria de Assunção; SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **Educação como prática da diferença**. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006. p. 21-40.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.



NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. Brasília: Fundação Cultural Palmares; Rio de Janeiro: OR Editor Produtor Editor, 2002.

RAUEN, Fábio José. **Roteiros de Pesquisa**. Rio do Sul: Nova Era, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Educação. Departamento Pedagógico, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. **Referencial Curricular Gaúcho**. Porto Alegre. Secretaria de Estado da Educação, Departamento Pedagógico, 2018. v. 1. Disponível em: <https://portal.educacao.rs.gov.br/Portals/1/Files/1529.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SANTOS, Joel Rufino dos. **Movimento negro e crise brasileira, atrás do muro da noite: dinâmica das culturas afro-brasileiras**. Brasília: Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares, 1994. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/3686>. Acesso em: 15 abr. 2023.